

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2011

Assunto: Projeto de Lei nº 015/2011

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 015/2011, de autoria do sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial destinado ao desenvolvimento do Programa PMAT do BNDES, neste Município, no valor de R\$ 59.996,59 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior, à ser utilizado no Programa PMAT do BNDS, conforme especificado no parágrafo único do artigo 1º.

O projeto se enquadra nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4320/1964.

*"Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior;"*

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo assim **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 07 de Fevereiro de 2011

Mario Roberto Plazza  
Procurador Jurídico